



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	80\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 36:976 (lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa).

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:677, que mantém, com carácter transitório, o lugar de arquivista da comarca de Lisboa e extingue igual lugar na comarca do Porto.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 37:273 — Mantém os julgados municipais de Mesão Frio e Calheta, suprimidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37:047.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:274 — Autoriza a emissão de moedas metálicas de 1\$ e \$50 destinadas à colónia de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:704 — Torna obrigatório em todo o País o manifesto das existências de aguardente de figo — Sujeita o referido produto ao regime de guias de trânsito.

Portaria n.º 12:705 — Fixa os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz para semente.

deve ler-se:

Categorias e classes do Decreto-Lei n.º 24:209 e do pessoal contratado não pertencente aos quadros	Categorias e classes do presente diploma
	Grupo 7:
Chefe do pessoal menor . . .	Chefe do pessoal menor (a).
Contínuos	Contínuos de 1.ª classe.
Servente (quadro transitório)	Contínuos de 2.ª classe.
Serventes (nos termos do § 2.º do artigo 104.º).	

(a) Esta categoria é considerada extinta logo que o respectivo funcionário deixe de prestar serviço.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, da Portaria n.º 12:677, publicada no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1948, contém, além do texto com que saiu no referido *Diário do Governo*, mais o seguinte período, que, por lapso, não foi incluído na cópia enviada à Imprensa Nacional para efeito de publicação: «Até à aposentação do arquivista judicial de Lisboa, o actual arquivista do Porto continuará a receber o seu vencimento pela dotação que lhe está atribuída pelo cargo que deixa de exercer».

Fica, por esta forma, devidamente rectificada a mencionada Portaria n.º 12:677.

Secretaria da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, da tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º 36:976 e o respectivo texto publicado no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 20 de Julho último, existem as seguintes divergências, que por esta forma se rectificam:

Onde se lê:

Categorias e classes do Decreto-Lei n.º 24:209 e do pessoal contratado não pertencente aos quadros	Categorias e classes do presente diploma
	Grupo 7:
Chefe do pessoal menor . . .	Contínuos de 1.ª classe.
Contínuos	
Servente (quadro transitório)	Contínuos de 2.ª classe.
Serventes (nos termos do § 2.º do artigo 104.º).	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:273

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São mantidos os julgados municipais de Mesão Frio e Calheta, suprimidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948.

§ único. Para o efeito da constituição dos círculos judiciais, nos termos do artigo 42.º do referido decreto-lei, o Conselho Superior Judiciário dará parecer fundamentado sobre a delimitação territorial das comarcas,